

CONTRATO № 153/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022 E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

DATA: 19 de setembro de 2022.

PRAZO: 19 de janeiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.764.20

**LICITAÇÃO**: Pregão Eletrônico nº 19/2022

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita com CNPI 35.359.087/0001-72, Inscrição Estadual nº 562.483.134.111, com sede à Rua Jacinto Poiato, nº 86, Parque São Matheus, Presidente Prudente/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Elizete Marques de Azevedo, empresária, portador do CPF nº 554.595.289-68 e do RG nº 36.254.241-7 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Menotti Falchi, nº 138 - Casa 03, Vila Falchi, em Maua/SP, CEP 09350-280, ajustam o seguinte:

## CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022 E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

#### CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os materiais conforme solicitados na Ordem de Fornecimento, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

# CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

valor de:

4.1. Pelo fornecimento dos materiais, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o

ITEM	QTD.	UNIDADE	ОВЈЕТО	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	GL	ÓLEO 15W40 – GALÃO DE 20 LITROS	296,50	2.965,00
02	36	FRASCOS	ÓLEO 5W30 DIESEL - FRASCO DE 1 LITRO	22,20	799,20
			TOTAL		3.764,20

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e

Praça Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800 CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

# CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.

5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

#### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

6.4. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas

#### CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
  - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



#### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O termo contratual poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2022:

Ficha: 25/77/121/129/156/203

Unidade orçamentária: 02.02.01/02.03.01/02.03.12/02.03.13/02.04.01/02.05.01

Funcional programática: 04.122.0005.2.008/26.782.0009.2.019/06.181.0018.2.032/20.606.0019.2.033/

10.301.0043.2.037/12.361.0021.2.042

Classificação da Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/

# CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal  $N^{\underline{o}}$ : 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;
- 11.1.10. Lei Complementar 123/2006;
- 11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

# CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. Não será permitido o fornecimento dos materiais sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos equipamentos e materiais.



12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

1. 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA Prefeito Municipal

OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI CONTRATADA

# 



# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA.

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01.

CONTRATADA: OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

CNPJ Nº: 35.359.087/0001-72

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 153/2022 DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022

VIGÊNCIA: 19/01/2023

OBJETO: AQUÍSIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022 E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR (R\$): 3.764,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 19 de setembro de 2022.

# CONTRATANTE

Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura:

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: Elizete Marques de Azevedo – Empresária E-mail institucional: licitacao.oeste@hotmail.com E-mail pessoal: licitacao.oeste@hotmail.com Assinatura:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CONTRATADO: OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 153/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022 E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2022, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

ADVOGADO (S)/  $N^{\circ}$  OAB/email: LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA- OAB/SP  $N^{\circ}$  229.905 - lfoliveiraadv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 19 de setembro de 2022

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura:

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura: \_\_\_\_\_ Pela contratada:

Nome: Elizete Marques de Azevedo

Cargo: Empresária CPF: 554.595.289-68

Assinatura: